



PROVIMENTO COGER/TJAC Nº 20, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Altera o Provimento COGER/TJAC nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), com o objetivo de estabelecer rotina, no âmbito das inspeções/ correições realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, para acompanhamento e fiscalização das Requisições de Pequeno Valor - RPV's.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais (LCE 221/2010, art. 19, inc. I);

CONSIDERANDO o disposto no art. 87 da Emenda Constitucional n.º 37/2002, que criou a figura da Requisição de Pequeno Valor – RPV, que possibilita à parte vitoriosa receber o crédito da condenação independentemente da expedição de precatório, em razão de seu menor valor, desde que reconhecida a dívida por sentença judicial transitada em julgado;

CONSIDERANDO as disposições sobre o tema já inseridas na Resolução CNJ n.º 115/2010, bem como nas Resoluções de n.ºs 127/07 e 145/2010 do Tribunal Pleno Administrativo;

CONSIDERANDO a recomendação feita pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, durante a inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se estabelecer maior acompanhamento e fiscalização das RPV's expedidas pelos juízos de execução,



RESOLVE:

Art. 1º O Provimento COGER/TJAC nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre) passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 969. (...)

§ 1º A unidade jurisdicional, ao expedir Requisição de Pequeno Valor (RPV), deverá proceder à inclusão do processo em fila própria no Sistema de Automação da Justiça – SAJ (“aguardando cumprimento de RPV”). Se o processo estiver aguardando a expedição de RPV, a unidade jurisdicional deverá incluir o processo na fila (“aguardando expedição de RPV”). A correta inclusão em fila de trabalho permitirá o acompanhamento e fiscalização pelo gestor da unidade e pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º Ao intimar o ente público para comprovar o pagamento da RPV, o juízo de execução deverá advertir o responsável que o desatendimento da requisição judicial constitui ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 772, inciso II, do Código Processual Civil, passível de aplicação de multa ao gestor público.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, as multas aplicadas ao gestor público, em caso de desatendimento da requisição judicial, serão revertidas ao FUNEJ – Fundo Especial do Poder Judiciário e, em caso de não pagamento, constituirão título judicial sujeito a protesto.

§ 4º Decorrido o prazo para o pagamento e não havendo informação da satisfação da execução, o credor será intimado para se manifestar, preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico.

§ 5º Na hipótese de bloqueio de valores através do Bacenjud, a unidade judiciária deverá adotar medidas de segurança para a expedição do alvará



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

de levantamento de valores, visando evitar o pagamento em duplicidade. O Juiz de Direito poderá intimar o Estado para se manifestar em prazo exíguo e, facultativamente, poderá consultar o Portal da Transparência do Estado do Acre, devendo acessar o campo ‘Despesas’, depois selecionar a opção ‘Despesas Por Órgãos Governamentais’ e, por fim, acessar o campo ‘Pagamentos RPV’, o qual deverá ser preenchido com os dados necessários à consulta.”

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 1º de julho de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça